

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

Procedimento CGA nº 056/2015 – SPdoc.SG/23779/2014

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: CIRETRAN de Vinhedo e Sorocaba. Suposta irregularidade na transferência de prontuário da primeira habilitação, e de baixa de pontuação, referente a CNH do permissionário [REDACTED]

Relatório Conclusivo CGA nº 197/2018

1. Trata-se de Procedimento instaurado para apurar denúncia reencaminhada para esta Casa, via *notes*, pela Ouvidoria do DETRAN/SP, fls. 02/06 e 10/18; em resumo, alegou-se que o condutor permissionário [REDACTED], Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro 05381140092, apesar de ter sido multado por duas vezes (conduzindo a motocicleta placas FBH-6531, de sua propriedade) durante o “período de permissão para dirigir” (16/12/2011 a 14/12/2012), conseguiu obter a CNH definitiva, a qual fora emitida em 10/01/2013.

2. “O condutor obteve duas multas no período de permissão, sendo uma no dia 04/03/2012 de natureza gravíssima (7 pontos) e outra no dia 12/04/2012 de natureza média (4 pontos), conforme pesquisa PEXC.”, fls. 50 e 54.

3. Ocorre que o condutor somente poderia ter recebido sua CNH definitiva caso não tivesse cometido nenhuma infração de trânsito “impeditiva” durante o período de validade vinculada Permissão Para Dirigir (PPD):

(<https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/habilitacao/fichaservico/permissoao>):

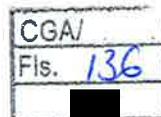
[Início](#) » [CNH - Habilitação](#) » [Permissão para dirigir \(1ª habilitação\)](#) »

Permissão para dirigir (1ª habilitação)

Versão para impressão

Permissão para dirigir (1ª habilitação)

É a primeira habilitação, que o Detran.SP dá aos candidatos aprovados nas categorias A (motocicleta e veículos similares), B (automóvel e veículos semelhantes), ou A e B, pelo período de 1 (um) ano. Se o motorista não cometer nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima e não reincidir em infração média, depois de um ano receberá a Carteira Nacional de Habilitação (CNH definitiva).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

4. [REDACTED] então contratou a empresa [REDACTED]

[REDACTED] fls. 127/134, "para fim específico de providenciar a RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO,".

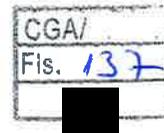
"... mediante absurda pratica de uma empresa de consultoria em Sorocaba, [REDACTED], cpf: [REDACTED], RG: [REDACTED], cnh n° [REDACTED]...teve sua permissão para dirigir cheia de multas até mesmo sua moto foi guinchada... Moto Fan 150 FBH [REDACTED]... ele por dinheiro... foi até [REDACTED] localizado na Rua: Madri n° 39... onde o mesmo pagou o valor de R\$ 2.000,00 e teve sua habilitação definitiva em mãos... Como um cidadão que teve sua permissão suspensa pode estar com a habilitação definitiva,".

5. Às fls. 34/46, a denuncia foi ratificada em Temo de Declarações nesta CGA; na oportunidade foram trazidas aos autos cópias de documentos aptos a comprovarem a contratação da empresa [REDACTED] dentre os quais: - 01(um) cartão de visita do Auxiliar Jurídico [REDACTED] [REDACTED], fls. 39; - 02(dois) recibos no valor de R\$ 1.000,00, cada, fls. 40/41; e - 01(um) contato de prestação de serviços, fls. 42/44.

6. Às fls. 50/55, por provocação desta Corregedoria, a Gerência Operacional de Habilitação apresentou parecer sobre os fatos:

"O condutor [REDACTED], registro 05381140092 teve sua PPD emitida em 16/12/2011, sendo válida até o dia 14/12/2012, conforme pesquisa POPR.

O condutor obteve duas multas no período de permissão, sendo uma no dia 04/03/2012 de natureza gravíssima (7 pontos) e outra no dia 12/04/2012 de natureza média (4 pontos), conforme pesquisa PEXC.



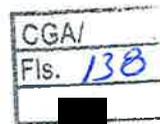
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

Considerando as datas das multas, o condutor deveria ter se reabilitado nos moldes do artigo 148 do CTB, contudo, o condutor foi transferido da 265ª Ciretran de Votorantim para a 229ª Ciretran de Vinhedo em 03/01/2013 e ambas as infrações foram excluídas do sistema também em 03/01/2013 pelo código AD00002934, pertencente ao então Delegado de Polícia Diretor da 229ª Ciretran de Vinhedo. Após isso em 10/01/2013 o prontuário deste condutor foi transferido da 229ª Ciretran em 10/01/2013 para a 019ª Ciretran de Sorocaba e teve a emissão da sua CNH definitiva efetuada em 10/01/2013, sendo esta válida até 25/03/2016,."

7. Às fls. 105, o prontuário original da última transferência da PPD objeto da fraude, para a CIRETRAN de Sorocaba, foi reanalisado pela técnica desta CGA que concluiu:

"Candidato [REDAÇÃO]: Registro nº [REDAÇÃO] Constam exclusões de pontuação em 03/01/2013 às 11h57min pelo usuário [REDAÇÃO] (AIIP 3B3493425 data: 04/03/2012 e AIIP 5A4432430 data: 12/04/2012) no período permissionário (16/12/2011 à 14/12/2012). Não observância do disposto no ART. 148 §3º do CTB. Em desacordo com a legislação vigente."

8. As irregularidades denunciadas restaram confirmadas; considerando o contido nos autos, não se pode olvidar o cometimento da prática de crime por parte dos envolvidos, pois, durante o período validade da PPD emitida em 16/12/2011, pela CIRETRAN de Votorantim, o condutor [REDAÇÃO] cometeu infração gravíssima e, para não ter que reiniciar o processo de habilitação contratou a empresa [REDAÇÃO] pelo valor de R\$ 2.000,00, a qual providenciou, primeiro, a transferência irregular do respectivo prontuário para a CIRETRAN de Vinhedo em 03/01/2013, a fim de possibilitar a exclusão ilícita da referida pontuação nesta mesma data e, na sequência, em 10/01/2013, uma nova transferência para a CIRETRAN de Sorocaba onde a CNH definitiva foi emitida.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

9. Quanto à empresa contratada [REDAÇÃO], a suspeita é que ela tenha oferecido vantagem indevida para os funcionários públicos que, em razão de tal situação, teriam praticado ato de ofício infringindo dever funcional.

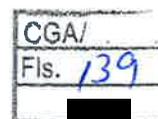
“CRIMINAL. DENÚNCIA. RECEBIMENTO. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA. CONFIGURAÇÃO. 1. Há condições de se viabilizar a ação penal, quando os fatos descritos revelam, em tese, infração penal. Para o recebimento da denúncia basta a simples "suspeita", transformada em indícios, não se exigindo entre o fato demonstrado e o fato que se infere, uma certeza tão evidente e certa, como no caso de condenação. 2. O delito de corrupção é unilateral, tanto que legalmente existem duas formas autônomas, conforme a qualidade do agente. A existência de crime de corrupção passiva não pressupõe necessariamente o de corrupção ativa. 3. Denúncia recebida.”
(APn 224/SP, Rel. Ministro [REDAÇÃO]
[REDAÇÃO] julgado em 03/12/2003, DJ 26/04/2004, p. 138). Grifei

Corrupção ativa

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

10. Quanto às transferências das CIRETRANS de Vinhedo e de Sorocaba, não restam dúvidas de que ambas foram irregulares, o que só



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

foi possível após a inserção de dados falsos no sistema de informações da Autarquia, ou seja, **de endereço possivelmente falso e de exclusão de pontuação desprovida de fundamento legal.**

11. Na **CIRETRAN de vinhedo**: foi evidenciado às fls. 94 “*que em buscas em nosso “arquivo morto” não foi encontrado o Prontuário original de transferência de CNH do Condutor [REDAÇÃO], registro nº [REDAÇÃO]”*; ou seja, sem o respectivo comprovante de endereço, evidente o ilícito.

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:

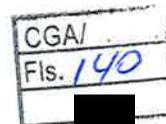
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

11.1. Às fls. 98, se extrai que a informação de que a transferência “*da 265ª Ciretran de Votorantim para a 229ª Ciretran de Vinhedo em 03/01/2013*”, foi realizada pelo “operador DN00000526 [SEQ 003 e 004]”.

11.2. O “operador DN00000526”, responsável por esta primeira transferência irregular, pertencia a servidora [REDAÇÃO], fls. 66.

11.3. Todavia, analisando os documentos às fls. 117/119, conclui-se que [REDAÇÃO], funcionária pública da Prefeitura Municipal de Vinhedo, não presta mais serviço para o DETRAN.

12. Foi também na **CIRETRAN de Vinhedo**, que na mesma data, ou seja 03/01/2013, a referida pontuação foi excluída, indevidamente, do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

prontuário da CNH do condutor [REDACTED], pelo “usuário [REDACTED]”, fls. 89, o que posteriormente, possibilitou a emissão indevida da CNH definitiva correspondente.

12.1. Oportuno consignar, quanto ao fato da multa “*de natureza gravíssima (7 pontos)*” ter sido lavrada “*no dia 04/03/2012*”, fls. 114, e o veículo só ter sido emplacado em 07/03/2012, fls. 115, que desde 01/03/2012, a motocicleta placas [REDACTED] já tinha sido classificada pelo DETRAN/SP, fls. 116.

12.2. O “usuário [REDACTED]”, responsável pela exclusão indevida de pontuação pertencia ao Delegado de Polícia Civil, Doutor [REDACTED], fls. 67, à época diretor da Unidade.

12.3. Nessa caso, a Corregedoria Geral da Polícia Civil é o Órgão de controle interno da atividade policial com competência para, dentre outras, **promover a apuração das infrações penais e administrativas**, orientar e coordenar as atividades das autoridades disciplinares, proceder a inspeções administrativas, etc...

12.4. Reza o artigo 3º do Decreto nº 45.749 de 06 de abril de 2001:

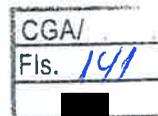
“Artigo 3º - A Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA tem as seguintes atribuições básicas, a serem exercidas em todo o território estadual:

I - promover, privativamente, a apuração das infrações penais e administrativas atribuídas a policial civil;

(...)

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de policiais civis;

(...). (g.n)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

13. Na **CIRETRAN de Sorocaba**, onde a CNH definitiva foi emitida, muito embora o relatório técnico CGA, às fls. 105 (que analisou os papéis originais referentes à respectiva, cujas cópias encontram-se juntada às fls. 97/103), não tenha feito referências, verifica-se que o campo “*Termo de Responsabilidade*” do “*FORMULÁRIO RENACH*”, às fls. 99, não foi assinado, e também que não houve apresentação do necessário comprovante de endereço.

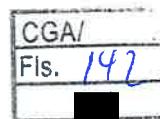
13.1. Sem os necessários documentos comprobatórios, intui-se que as informações lançadas no sistema também foram falsas.

13.2. O prontuário de [REDACTED] foi transferido para a CIRETRAN de Sorocaba pelo “operador [REDACTED] /SEQ 006 e 007”, em 10/01/2013, que também foi o responsável, na mesma data, pela emissão da respectiva CNH definitiva.

13.3. O “operador [REDACTED]”, pertencia ao senhor [REDACTED], ex Oficial Administrativo do QSPDR-SQC-III que pediu exoneração em abril de 2016, conforme documentos às fls. 120/126.

14. Por fim, registre-se que se extrai dos documentos juntados as fls. 14, 80/93, 109/114 que a primeira CNH de [REDACTED] objeto da fraude descrita na denúncia, foi cancelada pela Autarquia, por força da decisão exarada no bojo do procedimento administrativo *Protocolo DETRAN nº [REDACTED]*, e ainda que [REDACTED] se submeteu a processo de reabilitação cuja nova PPD foi emitida em 06/10/2016 e a correspondente CNH definitiva em 13/11/2017.

Ante o exposto, considerando que atualmente nenhum dos envolvidos mantém vínculo de trabalho com o DETRAN, encaminhe-se o presente feito ao insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500, de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

- a) Remeter cópia integral dos autos ao Diretor-presidente da Autarquia DETRAN, para ciência;
- b) Encaminhar cópia integral do feito à Corregedoria Geral da Polícia Civil – CGPC, para conhecimento e providências em desfavor do Delegado de Polícia Dr. [REDACTED];
- c) Enviar cópia integral dos autos ao Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 7 – Sorocaba, para ciência e providências que entender cabíveis;
- d) Remeter cópia integral dos autos ao Chefe do Poder Executivo da Prefeitura de Vinhedo, para conhecimento e providências em face da servidora municipal [REDACTED];
- e) Após; **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 12 de dezembro de 2018.



PATRICIA GUERRA
Corregedora-Coordenadora





Fls. 143

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento: CGA nº 056/2015 – SPdoc.SG/23779/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: CIRETRAN de Vinhedo e Sorocaba. Suposta irregularidade na transferência de prontuário da primeira habilitação, e de baixa de pontuação, referente a CNH do **_____**

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o conclusivo Relatório CGA nº 197/2018, encartado às fls. 135/142, que aprovo, por seus próprios fundamentos, **decido arquivar definitivamente** a presente averiguação correcional, uma vez que esgotaram-se os trabalhos, ressalvando-se a possibilidade de reabertura dos autos, no caso de surgirem novos elementos que o justifiquem o seu desarquivamento.

2. Oficie-se:

- a) à Presidência do DETRAN/SP, com cópia integral dos autos, para conhecimento e providências necessárias;
- b) à Corregedoria Geral da Polícia Civil, com cópia integral dos autos, para conhecimento e providências necessárias;
- c) ao DEINTER 7 - Sorocaba, com cópia integral dos autos, para conhecimento e providências necessárias;
- d) e ao Chefe do Poder Executivo do Município de Vinhedo/SP, com cópia integral dos autos, para conhecimento e providências necessárias. **_____**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

3. Após, encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências cabíveis.

CGA, 21 de fevereiro de 2019.



Antonio Carlos Santa Izabel
Corregedor

*Respondendo pelo Expediente da
Corregedoria Geral da Administração*